

## TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária





Companhia Estadual de Transportes  
Coletivos de Passageiros do Estado do  
Espírito Santo

Marcelo Campos Antunes – Diretor Presidente  
Marcus Perozini de Araujo - Diretor de Planejamento  
Flávia Juliana M. C. Libório- Diretora de Operação  
Fábio Gomes de Aguiar – Diretor Administrativo e Financeiro  
Natasha de Oliveira Sollero – Diretora de Gestão de Rodovias

Assessoria Jurídica da CETURB-ES

Amália Michely Ferreira Goulart– Advogada – Chefe da ASJUR  
Deborah Maria Akel Mameri Queiroz – Advogada  
Vladimir Cunha Bezerra – Advogado  
Sara dos Santos Vitorino – Estagiária de Direito  
Larissa Bianchini Sansão da Rocha – Estagiária de Direito

Contato

3232-4569  
3232-4506  
[ceturb.asjur@gmail.com](mailto:ceturb.asjur@gmail.com)

Imagens

Mauro Ribeiro



03	OBJETO
04	1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
05	2. JUSTIFICATIVA
06	3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
09	4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
11	5. PARÂMETROS PARA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	5.1. Informações Quantitativas
	5.2. Informações Qualitativas
	5.2.1. Processos administrativos enviados à análise para a Assessoria Jurídica da CETURB-ES e para o Escritório contratado nos últimos dois anos
Anexo A	Feitos nos quais a CETURB-ES litiga na <b>Justiça do Trabalho</b> como <b>demandada principal</b>
Anexo B	Feitos nos quais a CETURB-ES litiga na <b>Justiça do Trabalho</b> como <b>demandada subsidiária</b>
Anexo C	Matriz de Riscos

## Objeto

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e atuação em contencioso, visando à defesa dos interesses da CETURB-ES em todas as instâncias administrativas e judiciais (incluindo Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal), bem como o assessoramento em negociações individuais, negociações coletivas, acordos e dissídios coletivos.



# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A CETURB-ES é uma empresa pública estadual que desempenha a gestão do transporte de passageiros no Espírito Santo.

A CETURB-ES é uma empresa pública estadual cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 3.693/1984. A mencionada Lei instituiu o Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração da Grande Vitória e atribuiu à CETURB-ES o exercício das atividades de gestão dos serviços de transporte coletivo urbanos de passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Posteriormente, o referido tema passou a ser tratado pela Lei Complementar Estadual 877/2017, que conferiu à CETURB-ES as mesmas incumbências. Além dessas atividades, a referida Lei Complementar alocou no feixe de atribuições da CETURB-ES a gestão do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Alguns anos depois, houve a delegação de competências à CETURB-ES para a gestão da Rodoviária de Vitória, conforme o Contrato de Programa SEMOBI nº 002/2021.

O Contrato nº 005/2022, celebrado pela Administração Direta, dispõe sobre a contratação dos Serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros da Baía de Vitória. De acordo com as previsões existentes no mencionado contrato, a CETURB-ES é “responsável pela gestão do serviço, realizando seu planejamento operacional, controle, administração, fiscalização”.

Mais recentemente, por força da Lei Complementar estadual nº 1.060/2023, a CETURB-ES passou a desempenhar atividades operacionais e de monitoramento do Sistema Rodosol.

No bojo dos trabalhos desempenhados da CETURB-ES – dentre outros – estão: a fiscalização dos serviços do Transcol; a gestão dos Terminais Urbanos de Integração, da Rodoviária de Vitória e das estações do aquaviário; a vistoria da frota operante; a emissão de certificados para a operação do transporte na modalidade de fretamento; a fiscalização do sistema de transporte aquaviário de passageiros da Baía de Vitória; gerenciamento das estações do transporte aquaviário e a avaliação para concessão de passe livre.

Dentro do contexto acima desenhado, a Assessoria Jurídica da CETURB-ES, vinculada à Presidência desta Empresa Pública, realiza atividades de consultoria jurídica, com análise e acompanhamento de processos judiciais e administrativos nos quais a CETURB-ES seja litigante ou interessada, mediante confecção de pareceres, peças para processos judiciais, peças para processos administrativos, comparecimento a atos, etc.

O regime jurídico que se aplica aos trabalhadores da CETURB-ES é o da trabalhista, conforme previsão do artigo 4º, da Lei Complementar 877/2017 (antes da aludida Lei Complementar, semelhante previsão constava do artigo 17, da Lei 3.693/1984).



## 2. JUSTIFICATIVA

É imprescindível a contratação de Escritório de Advocacia para que se dê vazão às demandas da CETURB-ES.

A CETURB-ES pactuou Contrato 16/2021 (Processo CETURB-ES 88921670) junto a Escritório de Advocacia terceirizado para auxiliar a Assessoria Jurídica da CETURB-ES no trato das demandas judiciais e administrativas com as quais esta Companhia lida cotidianamente. O referido contrato sucede o Contrato 16/2015 (Processo CETURB-ES 610/15), que tinha o mesmo objeto.

É imprescindível a contratação de Escritório de Advocacia para que se dê vazão às demandas da CETURB-ES (embora trabalhem cotidianamente para que haja a redução de demandas às quais esta Empresa Pública se submete). Deve ser levada em consideração que houve diminuição dos quadros da Assessoria Jurídica da CETURB-ES: antes, havia quatro advogados; agora, há apenas três. Tal quantitativo não é suficiente para fazer frente aos compromissos encarados pela CETURB-ES.

Além das demandas judiciais às quais temos que dar respostas, a ASJUR exerce atribuições internas na Empresa, prestando consultoria à CETURB-ES, atendendo à área administrativa desta Companhia e também à área fim, avaliando aspectos jurídicos da atividade prestada pela CETURB-ES.

O suporte do Escritório de advocacia também se faz necessário pelo fato de a CETURB-ES constantemente litigar na Justiça do Trabalho em suas demandas principais (o regime de trabalho dos funcionários da CETURB-ES é o celetista) e subsidiárias.

Tal suporte também se faz necessário para responder a pleitos administrativos internos movidos pelos empregados desta Empresa Pública. Quando isso ocorre, a ASJUR e o Escritório contratado trabalham em regime de redundância, instruindo os feitos administrativos com dois pareceres: um, da ASJUR; outro, do Escritório.



### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados englobam, dentre outras atividades de natureza contínua e permanente afetas ao objeto, as seguintes:

3.1. patrocínio, em qualquer instância, foro ou tribunal, de ações natureza trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e contencioso, visando à defesa dos interesses da CETURB-ES em todas as instâncias judiciais e administrativas, incluindo Tribunais Superiores, bem como o assessoramento em negociações coletivas e dissídios;

3.2. a atuação em todas as instâncias, inclusive Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, devendo ser as causas acompanhadas até o seu arquivamento, incluindo o acompanhamento da fase/procedimento executório, se houver; estando incluídas no valor as orientações, assessoramento, bem como a condução de qualquer orientação sobre o cumprimento das decisões judiciais e o seu impacto na gestão do passivo trabalhista da Companhia

3.3. defesa dos interesses da CETURB-ES, na qualidade de parte tanto principal quanto subsidiária (atuando em litisconsórcio ou não), de terceira interessada ou qualquer outra; compreendendo, entre outras, a propositura de demandas, a apresentação de defesas, prestação de informações, a interposição de recursos e a adoção de medidas judiciais cabíveis, em ações individuais e/ou coletivas dentro do tema do objeto da presente contratação, seja perante órgãos do Poder Judiciário, seja perante instâncias administrativas nas quais sejam tratadas questões trabalhistas, sindicais e previdenciárias, tais como Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Instituto Nacional do Seguro Social);

3.4. assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da CETURB-ES nesses processos e em quaisquer outros;

3.5. realização de atividades de consultoria, emissão de pareceres e assessoramento nas negociações coletivas e dissídios envolvendo os empregados da CETURB-ES quando solicitado;

3.6. realização de atividades de consultoria, emissão de pareceres e assessoramento nas negociações individuais;

3.7. o contrato também compreende a assessoria para mitigação de riscos trabalhistas referentes a quaisquer atos e contratos da CETURB-ES, bem como participação em reuniões e demais serviços relacionados ao consultivo trabalhista, junto à CETURB-ES;

3.8. realização de atividades de consultoria, emissão de pareceres e assessoramento em dúvidas e questões oriundas de contratos e outros instrumentos pactuais firmados entre a CETURB-ES e outras empresas e entidades que possam acarretar passivo trabalhista ou previdenciário para a CETURB-ES ou risco de que a CETURB-ES venha a ser demandada subsidiariamente/solidariamente;

3.9. ajuizamento de demandas, a elaboração e apresentação de defesas e de memoriais, comparecimento a audiências, a interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que



se fizerem necessários, abrangendo ainda, as exceções e incidentes processuais, bem como, a interposição e a elaboração de informações em mandados de segurança, de medidas cautelares, enfim, a prática de todo e de qualquer ato processual necessário à defesa dos interesses da CETURB-ES;

3.10. o exame e a emissão de pareceres a prestação de serviços de consultoria, quando solicitado, caso haja correlação com o objeto deste contrato;

3.11. o exame e a emissão de pareceres sobre diplomas e normas legais de interesse da CETURB-ES em suas relações com o Governo Estadual, bem como a alteração e revisão dos referidos, caso haja correlação com o objeto deste contrato;

3.12. o exame e a emissão de pareceres, escritos ou verbais, a prestação de serviços de consultoria, quando solicitado, sobre questões trabalhistas de interesse da CETURB-ES, tais como as envolvendo pleitos administrativos dos empregados da CETURB-ES bem como questões atinentes a contratos celebrados entre a CETURB-ES e outras empresas e entidades;

3.13. emitir relatórios de atividades realizadas;

3.14. auxiliar a Assessoria Jurídica da CETURB-ES na emissão de ou emitir relatórios de processos judiciais (dentre eles, relatório de contingências) bem como de processos administrativos;

3.15. quaisquer atividades inerentes ao exercício da advocacia que se fizerem necessárias – tanto judicial como administrativamente – de acordo com as demandas trabalhistas e previdenciárias da CETURB-ES. Nesse aspecto, compõe a execução dos serviços acima descritos, naquilo que aplicável, a defesa dos interesses da CETURB-ES em qualquer instância (judicial ou administrativa) juízo e tribunal do país, mediante:

- a) ajuizamento de ações e requerimentos administrativos;
- b) elaboração de defesa, peças recursais e outras peças jurídicas aplicáveis no âmbito contencioso administrativo e judicial em todas as instâncias;
- c) participação em todas as audiências judiciais relativas à execução dos serviços, salvo autorização expressa da CETURB-ES;
- d) realização e acompanhamento de diligências;
- e) elaboração de quesitos para perícias;
- f) sustentação oral órgãos colegiados judiciais ou administrativos;
- g) elaboração de peças impugnatórias/contestatórias de laudos;
- h) assessoramento e elaboração de peças de defesa junto à Procuradoria Regional do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e outras estruturas administrativas que tenham correlação com o tema objeto do contrato em tela;
- i) defesas e demais peças processuais em processos envolvendo dissídio coletivo;



- j) elaboração de previsão de custo financeiro dos processos, emitindo relatórios mensais com previsão de provisionamento ou fornecendo informações para que a Assessoria Jurídica da CETURB-ES o faça;
- k) recepção de documentos e transmissão de informações acerca dos processos;
- l) elaboração e auxílio na elaboração de relatórios informativos para subsidiar a manifestação da CETURB-ES, quando necessário;
- m) fornecimento de relatórios sempre que solicitados pela CETURB-ES;
- n) participação em viagens e/ou contratação de diligências relativas à prestação dos serviços, quando necessário, e mediante autorização prévia da fiscalização do contrato, cujos custos quando envolverem deslocamento, serviços de cópia, refeição, estadas, e pedágio, serão custeadas pela CETURB-ES, mediante apresentação de notas de despesas e comprovantes acerca da realização da viagem, quando for o caso (despesas realizadas sem a autorização prévia não serão reembolsadas);
- o) patrocínio de causa em que a CETURB-ES for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou turma recursal do país;
- p) acompanhamento de publicações nos Diários da Justiça, controle de prazos judiciais e monitoramento diário do Domicílio Judicial Eletrônico da CETURB-ES.



## 4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Demais informações importantes para os interessados no certame.

4.1. Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade. Portanto a CETURB-ES, a seu critério, poderá atuar diretamente nos feitos judiciais, bem como contratar serviços técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto deste contrato, em casos em que ela constate a conveniência Técnica e/ou Administrativa. Também poderá haver atuação conjunta entre a CETURB-ES e a contratada.

4.2. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, um plantonista, nos dias de semana, fins de semana, feriados e recessos, destinado a dar suporte aos questionamentos de ordem administrativa e/ou judicial que venham a surgir, prestando ainda informações em situação de urgência, acerca dos processos delegados a sua responsabilidade, ou que venham a surgir, bem como realizar diligências necessárias para a solução dessas situações.

4.3. Ficará ao encargo da contratada o trâmite dos processos judiciais e administrativos e demais documentos, entre o seu escritório e a sede da CETURB-ES, respondendo ainda, pela sua respectiva protocolização.

4.4. Caberá à contratada arcar com os custos de transporte no deslocamento de sua equipe, para todas as atividades no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória, sem qualquer ônus para a CETURB-ES.

4.5. A CETURB-ES arcará com todas as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a Contratada vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos.

4.6. Eventual contratação de correspondentes jurídicos (Advogado e/ou Preposto) para eventual realização de atos dentro e fora do Estado do Espírito Santo será de responsabilidade do escritório contratado e precedida de autorização da fiscalização do contrato. Os atos relativos e os custos da contratação de correspondente jurídicos fora do Estado serão pagos pelo Contratado e reembolsados pela CETURB-ES, devendo apresentar justificativa para o preço a ser praticado.

4.7. Os advogados que atuam nos feitos judiciais fazem jus a eventuais verbas sucumbenciais em favor da parte que eles representam. Se o advogado do escritório de advocacia atuou em demanda na qual haverá honorários para o polo em que está a CETURB-ES, a tais honorários ele terá direito. Se ele não atuou, não terá. Por exemplo, caso os advogados da CETURB-ES atuem em feito no qual esta Empresa Pública sagrou-se credora de honorários, a eles caberá a verba honorária. Se a atuação foi por parte dos advogados do escritório, estes terão direito à verba honorária. Se tanto os advogados do escritório quanto da Assessoria Jurídica da CETURB-ES atuarem, haverá divisão.

Atualmente (num modelo que perdura há mais de 15 anos), o escritório contratado pela CETURB-ES tem que dar conta de todos os temas em relação aos quais esta Empresa Pública é demandada. A contratação almejada se dá para se dividir a contratação para que um contrato fique com a parte trabalhista e outro fique com o objeto do atual contrato firmado entre a CETURB-ES e o respectivo escritório de advocacia, excluída a parte trabalhista.



Tanto para lograr uma maior especialização quanto para dividir o risco da prestação de serviços, o escritório que prestar o serviço inserido num contrato não poderá prestar serviço no outro. Sem prejuízo de outros atos para a prevenção de conflitos de interesses, não será possível a contratação de escritório de advocacia que litigue em face da CETURB-ES na seara trabalhista nem que advogue para outra parte situada no mesmo polo da relação processual em que figure a CETURB-ES (por exemplo, não poderá ser firmado contrato com escritório ou membro de escritório de advocacia que patrocine interesses de demandado principal em ações nas quais a CETURB-ES seja demandada subsidiária; tampouco escritório ou membro de escritório de advocacia que patrocine interesses de demandado subsidiário em ações nas quais a CETURB-ES seja demandada principal).

Sob pena de aplicação de penalidades contratuais, o contratado manterá confidencialidade em relação aos serviços; declara dispor de equipamentos, materiais, mão de obra e acesso à plataforma e-docs (ou outra utilizada para a tramitação processual de feitos administrativos da CETURB-ES); e declara ceder à CETURB-ES os direitos autorais patrimoniais em relação aos trabalhos feitos.

A licitação a ser realizada se dará por técnica e preço. Ou seja, haverá critérios para pontuação com base na técnica, conforme requisitos a serem estabelecidos em edital.



## 5. PARÂMETROS PARA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. Informações Quantitativas

O quantitativo de processos trabalhistas nos quais a CETURB-ES figura como parte é muito menor do que os processos cíveis.

Conforme dados de dezembro de 2024, a CETURB-ES litigava em 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos na Justiça Estadual. Já na Justiça do Trabalho, dados de outubro de 2025 apontam 123 (cento e vinte e três) processos.

Quantitativo de processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 17ª Região nos quais a CETURB-ES é parte principal (dados de outubro de 2025)

42  
(quarenta e dois)

Quantitativo de processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 17ª Região nos quais a CETURB-ES é parte subsidiária (dados de outubro de 2025)

81  
(oitenta e um)

Nos últimos 02 (dois) anos, foram enviados ao escritório contratado cerca de 8 (oito) processos administrativos para emissão de pareceres veiculando questões trabalhistas internas da CETURB-ES.

Nos últimos 15 (quinze) anos, não houve solicitação de exames quanto a editais de licitações ou aditivos contratuais.

**Observação:** as informações aqui lançadas são para fins estimativos, podendo ocorrer alterações no curso da execução contratual, tanto com o surgimento de novas demandas, como diminuição ou extinção das atuais.



## 5.2. Informações Qualitativas

### Identificação de alguns traços do padrão de litigância da CETURB-ES com vistas a auxiliar a elaboração de propostas para o certame.

Como se pode verificar no anexo A deste documento, há diversos tipos de litígio nos quais a CETURB-ES atua. As informações trazidas neste tópico se dão apenas para tentar melhorar a visão panorâmica do padrão de litigância da CETURB-ES para que os interessados possam elaborar de maneira mais eficiente as respectivas propostas para o certame em tela.

O regime jurídico que se aplica aos trabalhadores da CETURB-ES é o da trabalhista, conforme previsão do artigo 4º, da Lei Complementar 877/2017 (antes da aludida Lei Complementar, semelhante previsão constava do artigo 17, da Lei 3.693/1984). Eventuais litígios de tais colaboradores em face da CETURB-ES se dão na Justiça do Trabalho.

Entre os anos de 2012 e 2013, houve cerca de 50 demandas judiciais trabalhistas nas quais os funcionários da CETURB-ES pleiteavam reenquadramento. Atualmente, poucas dessas ações ainda tramitam, em fase de cumprimento ou de recurso de revista.

Atualmente, a maior parte dos feitos trabalhistas nos quais a CETURB-ES litiga diz respeito a demandas subsidiárias, em geral, movidas por funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços à CETURB-ES (por exemplo, empregados de empresa de limpezas que laboram nos Terminais Urbanos de Integração).

É de se registrar, contudo, que, atualmente, está havendo a promoção de diversas execuções individuais trabalhistas de seus funcionários, para cumprimento de dissídio coletivo que concedeu progressão por antiguidade aos trabalhadores da CETURB-ES.

#### 5.2.1. Processos administrativos enviados à análise para a Assessoria Jurídica da CETURB-ES e para o Escritório contratado nos últimos dois anos

- a) 2023-FL1LL – situação de limbo previdenciário em que se encontra trabalhador da CETURB-ES;
- b) 2025-JZ1FD – requerimento de trabalhador da CETURB-ES de elemento remuneratório;
- c) 2025-TZG66 – requerimento de trabalhador da CETURB-ES para incorporação de gratificação de função;
- d) 2024-81MWM – avaliação de teletrabalho a ser exercido por trabalhadora da CETURB-ES;
- e) 2025-QSPBL – avaliação de possível doença ocupacional;
- f) 2024-JZ40G – incidência de benefícios oriundos de acordo coletivo ante afastamento de empregado;
- g) 2025-T2LBS5 – dúvidas sobre escala de trabalho; e
- h) 2024-750WN – requerimento de trabalhador da CETURB-ES para incorporação de gratificação de função.



# Anexo A



Feitos nos quais a CETURB-ES litiga na **Justiça do Trabalho** como **demandada principal**

	Número	Assunto	valor	
1	0109600-28.2012.5.17.0004	Reenquadramento	R\$ 587.051,42	o feito está em fase de cumprimento. O valor da execução em 2021 era de R\$ 587.051,42.
2	0105400-45.2012.5.17.0014	Reenquadramento	R\$ 432.811,24	débito parcelado pago, porém, estamos discutindo o valor remanescente, que está em R\$ 432.811,24
3	0105600-58.2012.5.17.0012	Reenquadramento	R\$ 311.550,59	valores liberados em favor do reclamante. Porém, o reclamante vai apresentar cálculos complementares. Conforme 9c03246, pagamento em 19/01/2021 no valor de R\$ 120.939,07; Pagamento em 15/06/2021 no valor de R\$ 84.310,65. CETURB-ES depositou R\$ 110.374,16 (82efcbd)
4	0013700-87.2013.5.17.0002	Reenquadramento	R\$ 255.430,27	débito parcelado sendo pago
5	0013700-69.2013.5.17.0008	Reenquadramento	R\$ 359.362,42.	ceturb perdeu. Processo 231/13 desde maio no DP com proposta da ASJUR para tentar findar o feito. Depósito feito às expensas da SEMOBI (80ee164) no valor de R\$ 359.362,42. vide atualização de cálculo (2ca2f19). Que tem informações fundamentais
6	0027000-89.2013.5.17.0011	Reenquadramento	R\$ 596.684,10	o feito está em fase de cumprimento. O valor da execuçãoé de R\$ 596.684,10, mas precisa de ser atualizado.
7	0000399-72.2015.5.17.0012	Reenquadramento	R\$ 50.000,00	reclamante perdeu em sentença e ro. Está no tst
8	0000240-35.2015.5.17.0011	Incorp. Gratif.	R\$ 369.493,77	perito do juízo apresento cálculo em 2022, no valor de R\$ 369.493,77. Está em fase de análise de agravo de petição.
9	0000424-97.2015.5.17.0008	Reenquadramento	R\$ 50.000,00	reclamante perdeu em sentença e ro. Está no tst
10	0000060-46.2015.5.17.0002	Reenquadramento	R\$ 30.000,00	autor perdeu em 1ª instância; ganhou em RO. Recurso de Revista da CETURB-ES pendente de análise.
11	0000426-85.2015.5.17.0002	Reenquadramento	R\$ 332.713,04	débito parcelado pago, porém, estamos discutindo o valor remanescente, que está em R\$ 332.713,04
12	0001655-09.2017.5.17.0003	Reenquadramento	R\$ 39.000,00	reclamante perdeu em sentença e ro. Está no tst
13	0001233-30.2019.5.17.0014	Incorp. Gratif.	R\$ 250.340,24	pelo menos R\$ 250.340,24. Está em fase de cumprimento (agravo de petição). A CETURB-ES tentou acordo, mas a autora não aceitou.
14	0001282-04.2019.5.17.0004	Progressão PCS	R\$ 10.489.251,55	cálculos apresentados pelo Sindipúblicos. Devem ser desontadas as execuções abaixo
15	0000125-35.2020.5.17.0012	Desvio de função	R\$ 1.010.691,04	valor da execução fixado, pelo juízo, em R\$ 1.010.691,04, atualizado até fevereiro de 2024. O juízo aceitou o bem indicado à penhora (terminal).
16	0000049-35.2020.5.17.0004	Incorp. Gratif.	R\$ 425.659,02	débito parcelado sendo pago
17	0000324-56.2021.5.17.0001	Progressão PCS	R\$ 80.000,00	valor da condenação em sentença
18	0001494-56.2023.5.17.0013	Incorp. Gratif.	R\$ 61.988,40	Sentença procedente, condenando a CETURB-ES em R\$ 61.988,40. Recurso no TST
19	0001019-96.2024.5.17.0003	ação de cumprimento - progressão	R\$ 59.818,46	
20	0000943-57.2024.5.17.0008	ação de cumprimento - progressão	R\$ 73.545,56	
21	0000853-55.2024.5.17.0006	ação de cumprimento - progressão	R\$ 98.853,41	
22	0000978-17.2024.5.17.0008	ação de cumprimento - progressão	R\$ 84.446,79	
23	0000986-73.2024.5.17.0014	ação de cumprimento - progressão	R\$ 60.483,97	
24	0000914-95.2024.5.17.0011	ação de cumprimento - progressão	R\$ 63.461,08	
25	0001273-36.2015.0014	ação de cumprimento - progressão	R\$ 125.603,14	

26	0001510-73.2024.5.17.0013	ação de cumprimento - progressão	R\$ 106.673,02	
27	0001303-13.2024.5.17.0001	ação de cumprimento - progressão	R\$ 105.212,81	
28	0001456-34.2024.5.17.0005	ação de cumprimento - progressão	R\$ 100.543,15	
29	0001371-36.2024.5.17.0009	ação de cumprimento - progressão	R\$ 147.654,20	
30	0001222-46.2024.5.17.0007	ação de cumprimento - progressão	R\$ 105.212,81	
31	0001612-34.2024.5.17.0001	ação de cumprimento - progressão	R\$ 50.457,81	
32	0001267-35.2024.5.17.0012	ação de cumprimento - progressão	R\$ 49.008,43	
33	0001438-80.2024.5.17.0015	ação de cumprimento - progressão	R\$ 6.110,10	
34	0001605-24.2024.5.17.0007	ação de cumprimento - progressão	R\$ 6.552,80	
35	0001495-22.2024.5.17.0008	ação de cumprimento - progressão	R\$ 6.552,80	
36	0001574-04.2024.5.17.0007	ação de cumprimento - progressão	R\$ 24.103,40	
37	0001648-49.2024.5.17.0010	ação de cumprimento - progressão	R\$ 5.652,23	
38	0000061-67.2025.5.17.0006	ação de cumprimento - progressão	R\$ 24.103,40	
39	0000564-76.2025.5.17.0010	ação de cumprimento - progressão	R\$ 11.198,20	
40	0000729-23.2025.5.17.0011	ação de cumprimento - progressão	R\$ 42.901,40	
41	0001513-06.2025.5.17.0009	ação de cumprimento - progressão	R\$ 5.680,68	
42	0000051-35.2025.5.17.0002	ação de cumprimento - progressão	R\$ 6.552,80	

# Anexo B



Feitos nos quais a CETURB-ES litiga na **Justiça do Trabalho** como **demandada subsidiária**

## reclamada principal

0072600-28.2011.5.17.0004	AADEF	suspensao
0000638-13.2014.5.17.0012	SATÉLITE	R\$ 432.239,00
0000155-43.2015.5.17.0013	ATIVA	R\$ 10.000,00
0000427-70.2015.5.17.0002	TRANSEGUR	R\$ 15.000,00
0000272-30.2016.5.17.0003	SERGE E SERVIMAR	R\$ 1.156.758,93
0001929-86.2016.5.17.0009	UNIMAR	R\$ 5.000,00
0001122-23.2017.5.17.0012	SERVIMAR	R\$ 1.454,64
0001176-92.2017.5.17.0010	VIACAO PRAIA SOL	R\$ 20.000,00
0001307-67.2017.5.17.0010	SERVIMAR	R\$ 10.000,00
0000992-80.2019.5.17.0006	SERVIMAR	R\$ 28.363,87
0001015-05.2019.5.17.0013	SERVIMAR	R\$ 11.318,86
0001298-28.2019.5.17.0013	SERVIMAR	R\$ 13.596,96
0000700-71.2019.5.17.0014	SERVIMAR	R\$ 39.098,86
0001221-22.2019.5.17.0012	SERVIMAR	R\$ 15.628,31
0001269-78.2019.5.17.0012	SERVIMAR	R\$ 36.427,11
0000497-42.2019.5.17.0004	SERVIMAR	R\$ 14.921,90
0000730-39.2019.5.17.0004	PRODUSERV	R\$ 45.000,00
0001250-05.2019.5.17.0002	SERVIMAR	R\$ 93.706,53
0001296-85.2019.5.17.0004	SERVIMAR	R\$ 14.984,99
0001297-70.2019.5.17.0004	SERVIMAR	R\$ 14.179,27
0001290-87.2019.5.17.0001	SERVIMAR	R\$ 42.185,27
0001341-98.2019.5.17.0001	SERVIMAR	R\$ 158.321,42
0001379-13.2019.5.17.0001	SERVIMAR	R\$ 7.114,51
0001260-28.2019.5.17.0009	SERVIMAR	R\$ 42.185,27
0001261-13.2019.5.17.0009	SERVIMAR	R\$ 3.822,62
0001271-75.2019.5.17.0003	SERVIMAR	R\$ 27.342,84
0001305-50.2019.5.17.0003	SERVIMAR	R\$ 55.000,00
0001347-87.2019.5.17.0007	SERVIMAR	98.619,74

0001245-71.2019.5.17.0005	SERVIMAR	R\$ 89.238,23
0000993-16.2020.5.17.0011	SERVIMAR	R\$ 5.000,00
0000940-38.2020.5.17.0010	PRODUSERV	R\$ 1.000,00
0000918-89.2020.5.17.0006	PRODUSERV	R\$ 255.300,00
0000850-45.2020.5.17.0005	SERVIMAR	R\$ 3.394,89
0000272-76.2020.5.17.0007	SOLOBRASIL	R\$ 15.000,00
0000141-70.2021.5.17.0006	PRODUSERV	já indicado acima
0000777-45.2021.5.17.0003	METROPOLITANA	R\$ 70.000,00
0000395-34.2021.5.17.0009	METROPOLITANA	R\$ 40.000,00
0000778-06.2021.5.17.0011	METROPOLITANA	R\$ 40.000,00
0000603-27.2021.5.17.0006	PRODUSERV	R\$ 4.531,70
0000831-50.2022.5.17.0011	METROPOLITANA	R\$ 30.343,58
0000844-49.2022.5.17.0011	METROPOLITANA	R\$ 5.918,26
0000921-58.2022.5.17.0011	PRODUSERV	R\$ 5.146,51
0000404-47.2022.5.17.0013	SERVIMAR	R\$ 9.418,08
0000747-46.2022.5.17.0012	PRODUSERV	R\$ 4.803,22
0000810-71.2022.5.17.0012	METROPOLITANA	R\$ 27.945,50
0000854-05.2022.5.17.0008	METROPOLITANA	R\$ 30.000,00
0000570-06.2022.5.17.0005	METROPOLITANA	R\$ 84.155,23
0000374-48.2022.5.17.0001	METROPOLITANA	R\$ 15.000,00
0000884-61.2022.5.17.0001	METROPOLITANA	R\$ 20.000,00
0001210-18.2022.5.17.0002	METROPOLITANA	R\$ 35.386,16
0000827-28.2022.5.17.0006	METROPOLITANA	R\$ 80.000,00
0000317-75.2023.5.17.0007	SERRAMAR	R\$ 92.191,43
0000168-82.2023.5.17.0006	METROPOLITANA	R\$ 100.000,00
0000298-66.2023.5.17.0008	PRODUSERV	R\$1.700,00.
0000922-63.2024.5.17.0014	PRODUSERV	R\$ 41.912,18
0001057-50.2020.5.17.0003	METROPOLITANA	R\$ 78.793,21

0000446-55.2024.5.17.0004	PRODUSERV	R\$ 7.490,26
0000845-15.2023.5.17.0006	VEREDA	R\$ 501.331,05
0000738-65.2023.5.17.0007	PRODUSERV	R\$ 10.000,00
0000523-86.2023.5.17.0008	PRODUSERV	R\$ 14.596,61
0001058-15.2023.5.17.0008	PRODUSERV	R\$ 62.300,00
0000477-75.2024.5.17.0004	PRODUSERV	R\$ 8.000,00
0001190-50.2024.5.17.0004	PRODUSERV	R\$ 79.354,07
0001147-92.2024.5.17.0011	GRANVITUR	R\$ 78.698,85
0001455-46.2024.5.17.0006	ACCESS COBRANCA	R\$ 9.606,95
0001423-56.2024.5.17.0001	TECNUS	R\$ 40.825,60
0000747-59.2025.5.17.0006	TECNUS	
0001540-20.2024.5.17.0010	ACCESS COBRANCA	R\$ 77.232,65
0001352-42.2024.5.17.0005	VEREDA	R\$ 68.284,73
0001546-54.2024.5.17.0001	UNIMAR	R\$ 27.499,42
0001348-72.2024.5.17.0015	UNIMAR	R\$ 40.930,08
0001498-62.2024.5.17.0012	UNIMAR	R\$ 23.936,18
0000073-54.2025.5.17.0015	PRODUSERV	R\$ 3.646,01
0000066-65.2025.5.17.0014	PRODUSERV	R\$ 18.200,54
0001396-36.2025.17.000	PRODUSERV	
0000243-29.2025.5.17.0014	PRODUSERV	R\$ 64.000,00
0000298-86.2025.5.17.0011	ACCESS COBRANCA	R\$ 77.419,42
0000208-05.2025.5.17.0003	PRODUSERV	R\$ 325.980,24
0000918-07.2025.5.17.0009	OLO ADMINISTRACAO LTD,	R\$ 6.433,84
0001161-57.2025.5.17.0006	PRODUSERV	R\$ 12.869,39

0000480-81.2025.5.17.0008

PRODUSERV

R\$ 69.200,00

# Anexo C



## Matriz de Riscos

MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Prejuízo para a CETURB-ES nos processos administrativos e judiciais	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CETURB-ES.	Prejuízo para a CETURB-ES nos processos administrativos e judiciais	Diligência da CETURB-ES na execução contratual.	CETURB-ES
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento da execução dos serviços.	Contratado
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
Necessidade de maior quantidade de viagens e/ou aumento dos gastos com passagens, transportes, hospedagem etc., superiores ao estimado pela Cesan.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Adimplemento do custos	CETURB-ES
Responsabilização da CETURB-ES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CETURB-ES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela CETURB-ES	Contratado
Ocorrência de conflito de interesse	Risco na prestação do serviço.	Informar à CETURB-ES a ocorrência de conflitos de interesses.	Contratado
Problemas na transição dos serviços (início da prestação dos serviços por parte do contratado)	Prejuízo para a CETURB-ES nos processos administrativos e judiciais	Planejamento no início das atividades a serem prestadas	CETURB-ES e contratado
Risco de perdas de prazo	Prejuízo para a CETURB-ES nos processos administrativos e judiciais	Acompanhamento das certificações processuais	Contratado



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2025 11:04:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VLADIMIR CUNHA BEZERRA (ADVOGADO - ASJUR - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CVSPV9>